

Solidariedade incluída como dever jurídico

Extraindo lições dos erros passados, o combate à inflação não é tarefa isolada e necessita de toda a sociedade

O plano econômico somente vingará com a ajuda da sociedade.

Algum tempo atrás o insigne jurista espanhol, Gregorio Peces Barba, membro da comissão que redigiu a Constituição espanhola de 1978, declarou que se pudesse, como numa máquina do tempo, retroagir incluiria a solidariedade no artigo primeiro daquela Carta, ao lado dos valores superiores de segurança jurídica, liberdade e justiça que informam aquela Nação ibérica. Esta declaração dá-nos a exata proporção do que representa o valor jurídico da solidariedade no Estado Social de Direito, como denominado por Norberto Bobbio.

A solidariedade é um valor relacional que se refere aos sujeitos e às formas de vida social, ao comportamento entre os homens que favorecem nesta dimensão as relações entre as pessoas para realização dos ideais de liberdade e igualdade.

Nosso legislador constituinte, sensível às exigências do bem comum, inseriu-a no artigo terceiro da Carta Política de 1988. Este ma-

▶ A solidariedade é um valor relacional que se refere aos sujeitos e a todas as formas de relação entre eles

tiz, a toda evidência, exterioriza que da cidadania participativa ao lado dos direitos temos deveres que decorrem da ética na sociedade atual, visto que valores, normas e deveres constituem o alicerce essencial de toda a sociedade.

Neste contexto, em que o quadro jurídico reflete o social que é decorrente do quadro econômico, o princípio jurídico da solidariedade emerge à procura de luz na superfície. É de clareza meridiana que o plano econômico somente poderá chegar a bom termo contando com a ajuda e a colaboração da sociedade, não só através das grandes decisões mas também de pequenas atitudes. Certa vez verificamos na França que as pessoas que desejavam despojar-se de seus pequenos haveres, roupas, calçados e utensí-

lios domésticos não os relegavam ao lixo, mas os colocavam arrumados, empilhados sobre jornais nas calçadas, para quem quisesse. Não eram pedintes que os recolhiam mas pessoas que estavam passando por dificuldades. Indagando a respeito soubemos que era hábito advindo da guerra. Aqui, não passamos pe-

los horrores das grandes guerras, todavia, nem por isso nossa situação é diferente e grandes gestos de solidariedade temos visto na campanha contra fome e que precisa ter reflexos no setor econômico.

▶ A tão famosa e tão malfadada Lei de Gerson precisa ser revogada de vez pela nossa sociedade

Extraindo lições dos erros passados, verificamos que não podemos ficar inertes à espera de que o governo faça tudo. O combate à inflação não é tarefa isolada, mas necessita da ajuda de toda a sociedade: donas de casa, trabalhadores, empresários, políticos, órgãos de imprensa etc.; para isso precisamos assumir nossos deveres como pessoas e como cidadãos e exigir de nós mesmos seu exercício permanente. Convém que este dever seja cumprido de modo consciente e maduro, sem a euforia de um adolescente (lembre-se dos fiscais do Sarney) para não prostrar na desilusão do dia seguinte, mas também não é com o ceticismo, a indiferença que estaremos contribuindo para o sucesso do plano que a todos toca de perto.

A malfadada Lei de Gerson precisa ser revogada pela sociedade. O tiro de misericórdia é a prevalência do princípio da solidariedade. Está mais do que em tempo de deixarmos de ser o país do carnaval, do futebol, do oba-oba, para encararmos nossas responsabilidades. É uma questão de sobrevivência. A mão está estendida pelo governo, dando-nos a régua e o compasso; a sua utilização não pode dispensar o direito — dever da solidariedade, que é a viga-mestra deste plano eco-

nômico. Nunca foram tão atuais as

▶ O governo atual nos dá a oportunidade de mostrarmos nosso papel dentro da economia brasileira

palavras de Rousseau: "Sejam bons primeiramente, depois sereis felizes. Não exijamos o prêmio antes da vitória, nem o salário antes do trabalho."

▶ SELMA MARIA FERREIRA LEMES é advogada e chefe-adjunta do Depto. Jurídico da Fiesp/Ciesp

DIÁRIO DO COM. INDÚSTRIA
07/04/1994
PÁGS. 10